



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A APLICAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS INGRESSANTES NA CARREIRA COM HABILITAÇÃO EM ARMAMENTO, TIRO E AGENTE DE TRÂNSITO

REF: IMPUGNAÇÃO

IMPGTE: JCS BRASIL ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA

Trata-se de impugnação ao edital, onde a impugnante alega, em síntese, que:

"Tais exigências apresentam uma série de problemas, pois:

Plano de Ensino e Projeto Pedagógico Integral e Consolidado, ajustado metodologicamente, com todas as etapas do processo formativo, módulos, conteúdos, planos de aula e calendário;

Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) ativo, com login e senha para acesso de teste;

Materiais didáticos completos em formato digital e impresso, incluindo capa, índice, conteúdos e referencial teórico.

*Além disso, o edital estabelece que a avaliação será feita por comissão técnica da Guarda Civil Municipal, que decidirá pela **aprovação ou reprovação** das amostras apresentadas.*

Esse formato de exigência apresenta graves problemas:

- 1. Impõe às empresas a execução antecipada de parte significativa do objeto, antes mesmo da adjudicação ou assinatura do contrato;**
- 2. Define prazo exíguo (5 dias úteis) para disponibilização de materiais pedagógicos e ambiente virtual de aprendizagem, o que pode inviabilizar a participação de empresas qualificadas;**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3. Adota critérios genéricos e subjetivos de avaliação, sem parâmetros técnicos claros, o que compromete a segurança jurídica e pode ensejar direcionamento.”

Aduz que tais elementos violariam o princípio do julgamento objetivo, além de estabelecer execução antecipada do contrato; violariam também, o princípio da competitividade; além disso, aponta que a comissão de avaliação da prova conceito deveria ser previamente indicada e possuir critérios objetivos de avaliação.

Requereu:

- a) A exigência de apresentação de plano pedagógico integral, AVA ativo e materiais impressos seja **suprimida** do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o julgamento das propostas.
- b) Seja estabelecido que tais documentos e estruturas sejam apresentados somente **após a assinatura do contrato**, como obrigação da empresa vencedora.
- c) Caso a prova de conceito seja mantida, que a Prefeitura defina **critérios objetivos, claros e mensuráveis** para a avaliação, garantindo o julgamento em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- d) Que a comissão técnica de avaliação seja **formalmente designada por portaria publicada antes do edital**, composta por profissionais com formação acadêmica ou experiência compatível com a análise pedagógica, tecnológica e didática exigida.

Além disso, requer-se a análise e a resposta formal a esta impugnação, nos termos do art. 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

É o resumo do necessário.

O edital não contém qualquer irregularidade.

Assim traz seu anexo I, em relação ao apontado:

7. DAS AMOSTRAS E PROVA DE CONCEITO:

7.1 Para avaliação quanto às características físicas e de conteúdo, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

úteis a contar da sessão do pregão, os itens abaixo, para aprovação da equipe técnica da Guarda Civil Municipal:

7.1.1 Apresentação do Plano de Ensino e do Projeto Pedagógico Integral e Consolidado contemplando metodologicamente contendo todas as etapas do processo formativo, seus eixos, módulos, conteúdos programáticos, unidades didáticas e respectivos planos de aulas todos, devidamente ajustados à carga horária contratada e acompanhado de um calendário cronologicamente alinhado ao projeto de formação a ser executado. O respectivo projeto pedagógico deve possuir total simetria com a Matriz Curricular Nacional das Guardas Municipais, Lei 13.022/2014, Decretos, Portarias, Diretrizes e recentes decisões dos tribunais.

7.1.2 Acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para verificação dos materiais de estudo, que deverão ser compatíveis com o Plano de Ensino com acesso aos materiais de estudos complementares e realização das respectivas avaliações modulares e final;

7.1.3 Apresentar materiais didáticos específicos e relacionados aos eixos, disciplinas e unidades de aprendizagem em formato PDF e também impressos a serem fornecidos aos alunos durante o processo de formação e que se constituirão de base para a aprendizagem e avaliação contendo: (i) capa, (ii) índice ou sumário, (iii) divisão temática, (iv) conteúdo programático e (v) referencial teórico.

7.1.4 As amostras deverão ter a mesma qualidade do produto que será entregue, logo, não deverá ser encaminhado produto com qualidade inferior ao da proposta.

7.1.5 A análise das amostras ocorrerá pela Equipe Técnica, formada por três servidores da Guarda Civil Municipal, designada pela Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

7.1.6 As amostras somente serão aprovadas se preencherem a todos os requisitos abaixo:

	Análise e julgamento das amostras/prova conceito			
	REQUISITO			
ANÁ LISE TÉC NIC	Apresentação do Plano de Ensino e do Projeto Pedagógico Integral e			





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	<p><i>Consolidado contemplando metodologicamente todas as etapas do processo formativo, seus eixos, módulos, conteúdos programáticos, unidades didáticas e respectivos planos de aulas todos, devidamente ajustados à carga horária contratada e acompanhado de um calendário cronologicamente alinhado ao projeto de formação a ser executado. O respectivo projeto pedagógico deve possuir total simetria com a Matriz Curricular Nacional das Guardas Municipais, Lei 13.022/2014, Decretos, Portarias, Diretrizes e recentes decisões dos tribunais e todas as exigências relativas ao processo de habilitação em armamento, tiro e trânsito.</i></p>		
QUESITOS AVALIADOS PELA COMISSÃO	APROVADO	REPROVADO	
<i>Quanto à elaboração do Plano de Ensino e do Projeto Pedagógico em relação ao proposto pelo edital</i>			
<i>Quantos aos eixos propostos</i>			
<i>Quantos aos módulos propostos</i>			
<i>Quanto aos conteúdos programáticos propostos</i>			
<i>Quanto as unidades didáticas propostas</i>			
<i>Quanto ao modelo do plano de aula proposto</i>			
<i>Quanto ao calendário e sua cronologia de execução</i>			
<i>Quanto a simetria com a Matriz Curricular Nacional - Senasp</i>			
<i>Quanto a simetria com a lei 13.022/2014</i>			
<i>Quanto a simetria com a Portaria SENATRAN Nº 966/2022</i>			
<i>Quanto à simetria com as demais legislações aplicáveis à atividade</i>			
<i>Quanto ao material didático em formato PDF (pen drive)</i>			
<i>Quanto aos materiais impressos (capa, índice, divisão temática, conteúdo programático e referencial teórico</i>			

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROBERTO VOLPL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DBEE-2B3A-FEC1-098A>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

<i>(mínimo 10 amostras)</i>		
<i>Quanto ao Ambiente virtual de aprendizagem com materiais complementares de acordo com o Plano de Ensino (com senha e login para acesso de teste)</i>		
CONCEITO FINAL		

7.1.7 A não observância do disposto ocasionará na desclassificação da empresa participante, prosseguindo-se o certame com a convocação da licitante subsequente.

7.1.8 A apresentação do retro disposto deverá se dar no Departamento de Licitações e Compras, localizado a Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085, 3º Andar, centro - Leme, cabendo a licitante todas as providências e equipamentos necessários, fornecendo a Prefeitura, sala com mesas e cadeiras.

É certo que um dos objetivos do processo licitatório é a obrigatoriedade da administração em buscar a proposta apta a gerar um resultado mais vantajoso para si.

Assim disciplina o art. 11, I, da Lei 14.133/21.

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a **gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Ademais, é sabido que não é porque eventualmente, algumas empresas não possam atender ao edital, por suas próprias condições, por suas próprias características, que este está maculado, ou contém cláusulas restritivas.

No mesmo sentido, comentando o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93, mas que aplica-se perfeitamente a Lei 14.133/21, a doutrina:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

"O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República(...)".
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.)

De se constatar, de pronto, que não há que se falar na pretensão de execução contratual antecipada. Por evidente, que o pretendido pela administração é a **contratação de curso de formação de guardas municipais já existente e disponível no mercado, que atenda os normativos pedagógicos e legais pertinentes ao objeto, e não a contratação de empresa que tenha de elaborar, desde o início, referido curso, e, por isso, eventualmente, não tenha condições de o fazê-lo no prazo exigido. E isso nada tem de irregular.**

Nesse sentido, o prazo de apresentação fixado no edital, de 05 (cinco) dias úteis, nada tem de exíguo, visto que, **na prática, trata-se simplesmente, da licitante apresentar material que já possui, simplesmente encaminhando-o para análise da comissão designada.**

Quanto a análise do apresentado na prova conceito, em nada tem de subjetiva, ao contrário do alegado pela impugnante. Está explícito no quadro constante do Anexo I, retro transscrito, **que a análise é totalmente objetiva, no sentido de se verificar, dentro do material apresentado, o atendimento ao conteúdo mínimo exigido pela administração, apontando como aprovado o material que o contém, ou reprovado, caso não o contenha. Nada mais objetivo do que isso. Não se estará a analisar, como tenta fazer crer a impugnante, a “qualidade” do conteúdo do material apresentado, ou valorá-lo, conceitos evidentemente vinculados a uma análise subjetiva.**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Aduz a impugnante ainda, que há mácula no edital, ante a necessidade de “**Comprovação de qualificação técnica específica** dos servidores designados para analisar projetos pedagógicos, metodologias de ensino, materiais didáticos e ambientes virtuais de aprendizagem”. Mas, sequer aponta a impugnante, qual seria esta qualificação técnica específica, que entende pertinente e indispensável para análise do apresentado, sendo sua alegação totalmente subjetiva e aleatória.

Como dito, a análise do material objeto da prova conceito é totalmente objetiva, vinculada a verificação da existência (ou não), do conteúdo mínimo requisitado, decidindo-se pela aprovação ou reprovação, quando tenham ou não o exigido. Em assim sendo, totalmente suficiente e pertinente para tal mister, que a comissão seja composta por equipe da Guarda Civil Municipal, servidores estes que, ante o próprio cargo que ocupam, detêm conhecimento técnico mais que suficiente para aferir o apresentado.

Quanto a não indicação prévia dos nomes dos servidores, no sentido do retro exposto, em nada afeta a eventual participação de licitantes, ou teria qualquer influência na efetiva realização da análise, pelo contrário, resguarda e zela pelo princípio da imparcialidade e confiabilidade do processo analítico, uma vez que tais servidores tendo seus nomes preservados, ficam preventivamente distantes de qualquer possibilidade de influência. Obviamente, no dia e hora de apresentação dos requisitos a serem avaliados, tais servidores estarão formalmente identificados no respectivo documento informativo dos resultados obtidos pela licitante. Ademais, perguntar-se-ia. Qual a impossibilidade ou, que influência teria na participação dos reais interessados, o conhecimento prévio dos nomes dos servidores que comporiam a comissão? Objetivamente, nenhuma. Além disso, é natural e concernente ao processo, que eventual discordância dos licitantes quanto a decisão proferida na análise da prova conceito, possa ser objeto de recurso por parte dos mesmos, reafirmando-se assim, a irrelevância da indicação prévia dos nomes dos servidores que comporão a comissão de análise. A questão determinante a ser buscada nesta etapa do certame é avaliação do material apresentado e compará-lo com as exigências do edital e não quem os avaliará, pois tal prerrogativa de escolha e nomeação cabe ao contratante e não a eventual empresa a ser contratada.

Outrossim, para que se encerre a discussão, e, como tal providência é de simples realização, segue anexa Portaria de designação dos servidores que comporão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

a comissão, a qual será juntada aos autos do processo no portal que o hospeda, além de ser divulgada no próprio site da Prefeitura de Leme.

Ante todo o exposto, fica mantido o edital como lançado.

Leme, de setembro de 2025.

ALEX ROBERTO VOLPI

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBEE-2B3A-FEC1-098A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX ROBERTO VOLPI (CPF 273.XXX.XXX-60) em 12/09/2025 10:31:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DBEE-2B3A-FEC1-098A>